



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.093 de 09 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação da do Contrato de Compra e Venda de Biometano a ser celebrado entre a concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S.A. e a Cocal Energia Ltda., no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Ordinária.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que nos termos do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e Gás Brasileiro Distribuidora, esta fica obrigada a submeter à prévia e expressa aprovação da ARSESP todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que a Gás Brasilliano Distribuidora encaminhou para análise e aprovação da ARSESP, por meio do ofício DAR-051-2020, datado em 28 de setembro de 2020, a minuta do Contrato de Compra e Venda de Biometano a ser celebrado entre esta concessionária e a Cocal Energia Ltda;

Considerando que a celebração do Contrato de Compra e Venda de Biometano é vinculada ao Projeto Cidades Sustentáveis, que visa abastecer a região de Presidente Prudente e adjacências;

Considerando que é atribuição da ARSESP a proteção do usuário em relação aos preços, à continuidade e à qualidade do fornecimento e dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, bem como fomentar o mercado de gás natural, a diversificação de fornecedores e aplicar metodologias que proporcionem a expansão dos serviços de distribuição em observância ao equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos no presente contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a concessionária deverá atender os condicionantes e assumir os riscos previstos nos termos apresentados no item Projeto Cidades Sustentáveis previsto na Nota Técnica Final de Cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária da 4ª Revisão Tarifária Ordinária,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, nos termos dos condicionantes apresentados no item Projeto Cidades Sustentáveis, previsto na Nota Técnica Final de Cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária, da 4ª Revisão Tarifária Ordinária, o Contrato de Compra e Venda de Biometano a ser celebrado entre a concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S.A e a Cocal Energia Ltda.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios dos instrumentos de aquisição de biometano de competência da ARSESP devendo o contrato, assinado pelas partes, ser encaminhado à Agência, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação desta deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral
Diretora Presidente

Publicado no D.O. de 10 /12/2020.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10 /12/2020.